



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RESOLUÇÃO N° 004/2.012 DE 29 DE AGOSTO DE 2.012.

Dispõe sobre, Fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Câmara Municipal de São José do Povo/MT, a que se refere o Artigo 29, Inc. VI letra “a”, Inciso VII, art. 29-A, Inciso I da C.F. e disposições da LOA e dá outras providencias.

AUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS;

JOÃO BATISTA MARTINS DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ART. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São José do Povo receberão subsídio mensal nos termos desta Lei.

ART. 2º - Os Vereadores receberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual de até R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo se constituirá em parcela única no valor de até R\$2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais), correspondente ao índice de 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio dos Vereadores.

PARÁGRAFO 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

PARÁGRAFO 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão, sem justificativa legal, determinará por cada Sessão, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio.

PARÁGRAFO 4º - As ausências verificadas somente serão justificadas mediante atestado médico ou relatório de viagem comprovando que estava a serviço da Câmara Municipal ou do Município.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores poderá ser revisado anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que venha substituir observado os limites legais instituídos para o valor do subsídio.

ART. 4º - Quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, independente de estar ou não no período de recesso Legislativo, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, não cabendo nenhum tipo de remuneração extra, mas aplicando o disposto no § 3º do Art. 2º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

Continuação....

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, do Orçamento do próprio Poder Legislativo.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.013

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
São José do Povo, 29 de agosto de 2.012.**

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:

Valter Correia Cadidé
VALTER CORREA CADIDÉ
Relator da Com. de Economia e Finanças

Elizeu Viana Cardoso Filho
ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO
Membro da Com. de Economia e Finanças

Nilson Tavares Cerqueira
NILSON TAVARES CERQUEIRA
Presidente da Com. de Economia e Finanças

**REGISTRADA E PUBLICADA
NO LUGAR DE COSTUME
NA DATA SUPRA.**